PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI

CONTRATO Nº 002.2607_2024
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

O objeto do presente instrumento é a contratação de sociedade de advogados para execução de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária, com o objetivo de recuperar créditos tributários municipais não recolhidos pelas instituições financeiras (Banco Bradesco S/A), bem como, valores não tributários como cobranças indevidas nas faturas de energia e nos quadros de iluminação pública pela concessionária de energia do estado (Equatorial Piauí), que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos nos autos da Inexigibilidade nº 002/2024 que deu origem a este instrumento contratual.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE NAZÁRIA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 10.560.403/0001-49, RUA BECA VASCONCELOS, 1971, GOGO DA EMA, NAZÁRIA – PI, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato Representada pela Sra. Maria da Cruz Mesquita de Sousa Carvalho.

1.2. CONTRATADO: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado sob o CNPJ/MF nº: 23.076.345/0001-24, com sede localizada na Avenida Menino Marcelo, nº 9350, Edifício Humberto Lobo, 8º andar, sala 801, Serraria, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, servido pelo código de endereço postal nº 57.046.000 e filial na Avenida Senador Área Leão, nº 2185, Edifício Manhathan River Center, Torre 01, sala 501, Jóquei, no Município de Teresina, Estado do Piauí, servido pelo código de endereço postal nº 64.051-090.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do Contrato correrão por conta de dotação orçamentária:
ENTIDADE: PREFEITURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 01.00 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.121.0020.2010.0000
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO: RECURSO PRÓPRIO (500)

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A presente contratação será remunerada *ad exitum*, proporcionalmente ao valor devidamente recuperado, limitado ao valor máximo de R$ 0,20 (vinte centavos) por cada R$ 1,00 (um real) recuperado aos cofres do Município de Nazária/PI.

4. VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado até 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/21.

4.2. A vigência do presente contrato poderá prorrogada nos termos e limites legais, em especial o art. 107 da Lei 14.133/21, sujeita a avaliação de sua admissibilidade, possibilidade orçamentário financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024** e seus anexos, bem como à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

5.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.2.1. Cumprir os serviços designados neste processo e na proposta comercial.

5.2.2. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

5.2.3 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

5.2.4. Responsabilizar-se por eventuais despesas resultantes da execução dos serviços contratados.

5.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

5.2.6. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta comercial, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.

5.2.7. Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, os problemas e as consequências daqueles decorrentes;

5.2.8. Atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.9. Realizar reuniões com os representantes e corpo jurídico da Contratante, quando necessário;

5.3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.3.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
5.3.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.
5.3.3. Tratar com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
5.3.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços.
5.3.5. Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços.
5.3.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, garantindo a ela previamente o direito ao contraditório e à ampla defesa.
5.3.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
5.3.8. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

6. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1. A contratante pagará o valor mencionado no item 4.1, verificados e comprovados os benefícios econômicos financeiros obtidos pelo município, seja de forma administrativa ou judicial. O pagamento será realizado à contratada mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços a cada recurso creditado na conta do município oriundo dos serviços executados, exceto nos casos de parcelamento concedido pelo município. Nesses casos, a contratada fará jus ao valor sobre o crédito constituído em sua totalidade, após a assinatura do Termo de Confissão de Débito e Compromisso de Pagamento, assinado e pago a primeira parcela pelo contribuinte.
6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação serviços efetivamente prestados.
6.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
6.5. Será considerada data do pagamento aquela que constar do comprovante emitido pelo

banco.
6.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, deverá fornecer certidões estipuladas no edital para verificar a manutenção das condições de habilitação.
6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. REAJUSTE
7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

8. FISCALIZAÇÃO
8.1. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo gestor do contrato, a quem caberá, nos termos do art. 170 da lei 14.133/2021, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.
8.1.1. O gestor do contrato será também o fiscal respectivo, podendo delegar esta função.
8.2. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo gestor do contrato de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.
8.3. A CONTATANTE se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato ena legislação pertinente.
8.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9. RESPONABILIDADE
9.1. A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros. Nos termos do caput. e § 1º do art. 121 da lei 14.133/2021.
9.2. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CONTRATANTE. Os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, nos termos do art. 120 da lei 14.133/2021.
9.3. A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.
9.4. A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições

de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CONTRATANTE cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

10. CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato poderá ser extinto:

a) pelo decurso de seu prazo de vigência;

b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;

c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

d) por determinação judicial;

e) por ato unilateral da CONTRATANTE.

10.2. A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;

b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;

c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CONTRATANTE.

10.3. A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se as regras estabelecidas no edital e no art. 156 da lei 14.133/2021 CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

12.2. A inexecução total ou parcial no curso das contratações firmadas com o Município de Nazária-PI acarretará as sanções administrativas cabíveis, observando-se sempre a faculdade da defesa prévia do interessado, nos termos do art. 157 da lei 14.133/2021.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá o Município de Nazária/PI, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Caberá ao Gestor do Contrato a aplicação de advertência, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal do contrato.

12.6. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Nazária-PI.

12.7. Caberá ao Prefeito do Município de Nazária-PI, no processo de penalização, mediante provocação fundamentada do AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU DA COMISSÃO DE FSCALIZAÇÃO a outra pessoa pela autoridade superior determinada, ou equivalente, a que for subordinado o gestor respectivo:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nazária-PI, por prazo 3 anos a 6 anos;

b) os atos e procedimentos para a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, art. 161 da lei 14.133/2021.

13. ADITAMENTO

13.1. Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

13.2. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% com aumento ou supressão de serviços correspondentes, sem que disso resulte para contratada direito a qualquer reclamação ou indenização:

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto da licitação.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Demerval Lobão-PI, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

17. ACEITAÇÃO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nazária-PI, 26 de julho de 2024.

MARIA DA CRUZ MESQUITA DE SOUSA CARVALHO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE NAZARIA – PI

CONTRATANTE

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS

CNPJ/MF 23.076.345/0001-24

CONTRATADA